



Número: **0600561-87.2024.6.05.0162**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **162ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE BA**

Última distribuição : **03/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIVALDO CRUZ DO AMARAL (REPRESENTANTE)	
	LUAN DE JESUS DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSANGELA VALENTIM DE JESUS (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125003646	03/10/2024 17:48	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
162ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600561-87.2024.6.05.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE BA

REPRESENTANTE: MARIVALDO CRUZ DO AMARAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUAN DE JESUS DOS SANTOS - BA69317

REPRESENTADA: ROSANGELA VALENTIM DE JESUS

REPRESENTADO: CORAGEM PARA MUDAR [PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de **Representação Eleitoral com pedido de tutela antecipada**, ajuizada por Marivaldo Cruz do Amaral contra Rosangela Valentim de Jesus, em razão de suposta divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta em rede social, sem o devido registro e que, conforme alegado, não corresponde à realidade.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer exarado nos autos, opinou **favoravelmente ao deferimento do pedido liminar** para a retirada imediata do conteúdo, sob o argumento de que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória, a fim de evitar danos ao equilíbrio do pleito eleitoral.

É o relatório. DECIDO.

Fundamentação

De acordo com o artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, verifico que a Representada divulgou em suas redes sociais uma suposta pesquisa eleitoral, sem o devido registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e sem mencionar a fonte que comprovaria a veracidade dos dados. Consta nos autos documentação que demonstra a ausência de pesquisa que confirme a liderança da Representada, o que evidencia a probabilidade do direito alegado pelo



Este documento foi gerado pelo usuário 036.***.**-04 em 03/10/2024 17:48:43

Número do documento: 24100317481112900000117761567

<https://pjebg.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100317481112900000117761567>

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA ROCHA SENA - 03/10/2024 17:48:11

Num. 125003646 - Pág. 1

Representante, sendo assim demonstrada a verossimilhança das alegações.

Além disso, o perigo na demora está caracterizado pela proximidade do pleito eleitoral, que ocorrerá nos próximos dias, o que reforça a necessidade de atuação célere deste Juízo para evitar desequilíbrio no processo eleitoral.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA**, com base no parecer do Ministério Público Eleitoral e no artigo 300 do Código de Processo Civil, para determinar que a Representada:

Remova imediatamente a postagem mencionada na inicial, constante no link:

<https://www.instagram.com/reel/DAoqYZZBSsT/?igsh=MWtpczY4TZ4dXRoZA==>, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Abstenha-se de publicar ou divulgar qualquer conteúdo semelhante em suas redes sociais ou em qualquer outro meio de comunicação, sob as mesmas penalidades previstas.

Intimem-se as partes.

Notifique-se a representada para apresentar defesa, no prazo legal.

Após, intime-se o Ministério Público Eleitoral para, querendo, apresentar parecer acerca do mérito.

Cumpra-se com urgência.

São Francisco do Conde, 03 de outubro de 2024

Ana Cláudia Rocha Sena

Juíza Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 036.***.**-04 em 03/10/2024 17:48:43

Número do documento: 24100317481112900000117761567

<https://pje1g-ba.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100317481112900000117761567>

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA ROCHA SENA - 03/10/2024 17:48:11